



CONTRATO

LOEON/126/DPRH/DGRH/17

Considerando que o presente contrato é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea e), conjugado com o artigo 20.º, n.º 1, alínea a) e artigo 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

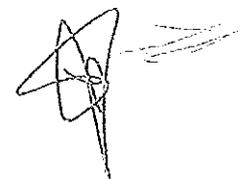
Considerando o despacho de adjudicação do Senhor Vereador de 30 de Novembro de 2017, que autorizou a celebração e aprovou os termos da presente avença, bem como, a realização da despesa correspondente.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OS SEGUINTE OUTORGANTES: -----

1.º **Outorgante:** O Município de Lisboa, pessoa coletiva número 500051070, com sede na Praça do Município, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Vereador Eng. João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, adiante designado por CML ou 1.º Outorgante; -----

2.º **Outorgante:** Luís Filipe Castro Catarino portador do cartão de cidadão n.º _____, com o NIF n.º _____ residente na _____ adiante designado por Adjudicatário ou 2.º Outorgante. -----

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços/avença, nos termos das cláusulas seguintes, que os contraentes reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir:



Cláusula 1ª

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato visa a satisfação de necessidades não permanentes do **Primeiro Outorgante**, correspondendo à execução de trabalho não subordinado e baseando-se em razões de especial aptidão técnica e intelectual, bem como na experiência profissional por parte do **Segundo Outorgante**, considerando inadequado o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público por parte do **Primeiro Outorgante**.

2. O presente contrato de avença tem por objeto principal a Aquisição da Prestação de Serviços de fotografia, para acompanhar as atividades da Presidência da Edilidade Lisboeta, nos seguintes eventos, concretos e específicos:
 - Espectáculo de Fim do Ano – 2017-2018 – Mês de Dezembro;
 - Festival Eurovisão da Canção – 2018 – Maio;
 - ModaLisboa – Maio 2018 - 1ª Edição
 - ModaLisboa-Outubro 2018 -2ª Edição
 - Volvo Ocean Race-Última Edição
 - Volta a Portugal em Bicicleta –Agosto 2018
 - Lisboa – Capital Europeia do Desporto 2021

3. O destinatário dos serviços que o **Segundo Outorgante** se compromete a efetuar é o Município de Lisboa.

4. Os serviços objeto do contrato serão prestados em qualquer local que o primeiro outorgante designar.



Cláusula 2ª

(Prazo)

O contrato vigorará desde a sua assinatura e por 19 meses, salvo denúncia das partes em contrário.

Cláusula 3ª

(Remuneração)

1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, o primeiro outorgante pagará ao segundo a quantia de € 71 923,00 € (setenta e um mil novecentos e vinte e três euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser pago em prestações mensais e sucessivas de igual valor, no montante € 3 752,50€ (três mil setecentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), à qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor se devido.

Repartido da seguinte forma:

Em 2017 – No valor global de € 8 130,50 (oito mil cento e trinta euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Em 2018 – 12 meses no valor global de 45 030,00€ (quarenta e cinco mil e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Em 2019 – 5 meses no valor global de 18 762,50€ (dezoito mil setecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. No mês da assinatura do contrato independentemente da data da mesma, o valor da prestação mensal será pago integralmente.

3. O segundo outorgante não recebe, pelo presente contrato, quaisquer outras remunerações complementares, designadamente subsídio de refeição, de natal ou de férias.



Cláusula 4ª
(Pagamento)

O pagamento da remuneração mensal estabelecida na cláusula anterior será efetuado de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas nos Serviços da Administração Pública, contra a apresentação de declaração eletrónica, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art. 115º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).

Cláusula 5ª
(Obrigações)

1. O segundo outorgante obriga-se a manter sigilo absoluto de toda a informação e documentação a que tiver acesso na prestação dos serviços que realizar para a segunda outorgante.
2. O primeiro outorgante obriga-se a fornecer ao segundo outorgante os meios necessários para a boa execução dos serviços, ficando estes à sua guarda e responsabilidade e devendo devolvê-los, quando for o caso, no prazo máximo de dois dias úteis, sempre que solicitados.
3. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, de patentes registadas ou licenças.

Cláusula 6ª
(Incumprimento)

Em caso de violação grave ou reiterada dos deveres que assistem ao segundo outorgante, tem o primeiro outorgante a faculdade de resolver imediatamente o presente contrato.



Cláusula 7ª
(Penalidades)

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário e que não resultem de caso imponderável, fortuito ou de força maior, poderá ser aplicada uma sanção.
2. Se o prestador não cumprir total ou parcialmente o objeto contratual, por razões que lhe sejam imputáveis, poderá ser obrigado a pagar à entidade adjudicante uma indemnização, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados em virtude das ausências ou emergentes da violação das obrigações assumidas.

Cláusula 8ª
(Resolução do contrato)

O presente contrato pode ser resolvido a todo o tempo e sem direito a qualquer indemnização, desde que um outorgante comunique tal intenção ao outro, com a antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula 9ª
(Subcontratação e cessão da posição contratual)

Não é admitida a subcontratação pelo prestador de serviços nem a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 10ª
(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, de patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do fornecimento, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, ~~o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for.~~



Cláusula 11^a

(Regulamentação do contrato)

1. O presente contrato é celebrado nos termos disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e dos artigos 112º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), a aplicação do procedimento por Ajuste Direto.
2. Para quaisquer matérias não expressamente reguladas no presente contrato de prestação de serviços/avença, relativas à sua interpretação execução, será directamente aplicável o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) que regulamenta a matéria nos artigos 10º e 32º, ao abrigo do qual é celebrado, visando a satisfação de necessidades não permanentes do primeiro outorgante, sem sujeição hierárquica nem horário de trabalho e baseando-se em razões de experiência profissional e capacidade técnica por parte do segundo outorgante.

Cláusula 12^a

(Actualização de dados)

O segundo outorgante compromete-se a manter actualizados todos os dados para efeitos do presente contrato, comunicando, por escrito, ao primeiro outorgante qualquer alteração aos mesmos.

Cláusula 13^a

(Produção de efeitos)

O presente contrato será celebrado após aprovação prévia da minuta pelo adjudicatário, e produz todos os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, porque o mesmo não está sujeito a fiscalização prévia do tribunal de contas por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada o art. 48º e do n.º 4 do art. 114º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com o art. 130º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.



Cláusula 14ª

(Foro)

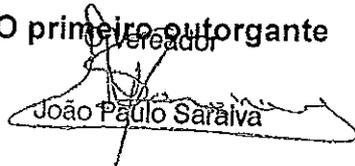
Para as questões emergentes do presente contrato, as partes estabelecem o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

A despesa tem cabimento na classificação orçamental L06.01/01.01.07 do orçamento em vigor.

Lisboa, 30 de Novembro de 2017

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por sete folhas de papel normalizado rubricadas pelos outorgantes, à excepção da última por conter as assinaturas.

O primeiro outorgante


João Paulo Saraiva

O segundo outorgante

